



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 020/93
DE 19 DE JANEIRO DE 1993

Institui o evento denominado
ENCONTRO ESTADUAL DO MINISTÉ
RIO PÚBLICO SERGIPANO e da
providências correlatas.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que, em razão do grande crescimento do Ministério Público e da ampliação da sua área de atuação, hoje se torna imperativo o planejamento de suas atividades, com a definição clara dos objetivos a alcançar e o estabelecimento das metas consideradas prioritárias;

CONSIDERANDO que, embora o nosso Ministério Público já venha se destacando no plano de atuação individual, o atual momento histórico exige a somação e integração desses esforços individualizados, com o objetivo de fortalecer a Instituição como um todo;

CONSIDERANDO que, em razão dos motivos expostos, se torna necessária a elaboração de um plano que leve em conta a necessidade da atuação coletiva do órgão, realizando, assim, o princípio da unidade, sem, contudo, violar o princípio da independência funcional;

CONSIDERANDO que um plano para uma atuação em todo Estado deve levar em consideração não só as necessidades regionais como também a experiência que cada membro da Instituição adquiriu no dia-a-dia do seu trabalho;

CONSIDERANDO que uma reunião geral de todos os Membros com o objetivo definido de trocar experiências e debater

du



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

=02=

os problemas e dificuldades da Instituição se constitui numa excelente oportunidade de se colher subsídios para elaboração de um plano geral de ação;

CONSIDERANDO que é meta prioritária desta Procuradoria Geral de Justiça implementar o processo de modernização e aperfeiçoamento de todas as estruturas do nosso Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, os demais resultados positivos que resultam da realização de eventos culturais voltados para o aperfeiçoamento das instituições,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica instituído o evento denominado **ENCONTRO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SERGIPANO** com o objetivo de debater os problemas e dificuldades da Instituição, realizar o intercâmbio de experiências entre os seus Membros e reunir subsídios para a elaboração do **Plano Anual de Ação**.

§ 1º. O Encontro Estadual do Ministério Público Sergipano será realizado anualmente nos primeiros três dias úteis do mês de fevereiro como preparação para o reinício dos trabalhos e será coordenado pelo Corregedor e Coordenador Geral do Ministério Público;

§ 2º. O Diretor do Centro de Apoio do Ministério Público e o Assessor do Corregedor Geral serão os Secretários Executivos do Encontro, devendo ser auxiliados pelos Promotores de Justiça integrantes do Centro de Apoio.

§ 3º. A Coordenação Geral do Encontro cabe ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 2º. No primeiro dia do Encontro Estadual do Ministério Público serão realizadas palestras e outras atividades e, quando for o caso, a posse solene dos novos Coordenador e Corregedor Geral.

02



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

=03=

Art. 3º. Os dois outros dias destinam-se a reunões de trabalho que se processarão nos termos do Regulamento do Encontro, a ser aprovado por ato do Procurador Geral de Justiça.

Art. 4º. Nos dias 2, 3 e 4 do mês de fevereiro de 1993, realizar-se-á o I ENCONTRO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SERGIPANO.

Art. 5º. Todas as conclusões e sugestões do Encontro serão remetidas ao Coordenador Geral do Ministério Público para que o Centro de Apoio Operacional elabore a proposta do Plano Anual de Ação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de fevereiro de 1993.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de janeiro de 1993

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Manoel Pascoal Nabuco D'Ávila
Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

/vac.



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGIMENTO INTERNO DO I ENCONTRO ESTADUAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

DOS OBJETIVOS E PERÍODOS DE REALIZAÇÃO

Art. 1º. - O I Encontro Estadual do Ministério Público de Sergipe, instituído por Ato do Procurador Geral de Justiça, será realizado de 02 a 04 de fevereiro de 1993, com os seguintes objetivos:

I - Análise crítica da atuação do Ministério Público do Estado de Sergipe e apresentação de sugestões e conclusões;

II - Intercâmbio de experiências entre os Membros da Instituição;

III - Colher subsídios objetivando a elaboração do Plano Anual de Ação pelo Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.

Art. 2º. - O primeiro dia do Encontro Estadual do Ministério Público de Sergipe será reservado para conferências e solenidade de posses do Corregedor Geral do Ministério Público, Coordenador Geral do Ministério Público e Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público.

DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 3º. - Serão órgãos internos do I Encontro Estadual do Ministério Público de Sergipe:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação Executiva;



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

III - Secretaria Executiva;

IV - Grupos de Trabalho (GT's).

Art. 4º. - A Coordenação Geral do I Encontro Estadual do Ministério Público de Sergipe será exercida pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 5º. - O Corregedor Geral e o Coordenador Geral do Ministério Público exercerão, conjuntamente, a Coordenação Executiva do I Encontro Estadual do Ministério Público de Sergipe.

Art. 6º. - A Secretaria Executiva será exercida pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público e pelo Assessor da Coordenadoria Geral.

Parágrafo único - Os Promotores de Justiça integrantes do Centro de Apoio Operacional auxiliarão os trabalhos da Secretaria Executiva.

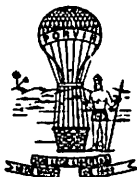
Art. 7º. - O I Encontro Estadual do Ministério Público será constituído de 04 (quatro) Grupos de Trabalho (GT), assim distribuídos:

- I - Grupo de Trabalho de Defesa Comunitária;
- II - Grupo de Trabalho de Defesa da Cidadania;
- III - Grupo de Trabalho da Infância e da Juventude;
- IV - Grupo de Trabalho de Atividades Cíveis e Criminais da Capital.

Art. 8º. - Cada Grupo de Trabalho será constituído por Ato da Coordenação do Evento, até o dia 02 de fevereiro de 1993, e terá Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho poderão, quando for o caso, reunir-se isolada, ou conjuntamente.

Art. 9º. - Os GT's indicados nos incisos I a III do art. 7º serão integrados, de cada vez, pelo sistema de rodízio, por 1/3



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

1/3 (um terço) da totalidade dos Promotores de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, Curadores da Comarca de Aracaju e Promotores designados para atuarem nos Juizados de Pequenas Causas.

§ 1º. - Todos os Promotores de Justiça deverão, obrigatoriamente, integrar os três Grupos de Trabalho referidos.

§ 2º. - O GT de Defesa da Cidadania discutirá também as questões Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior.

§ 3º. - A Coordenação Executiva do I Encontro Estadual do Ministério Público de Sergipe elaborará e divulgará lista dos integrantes de cada Grupo de Trabalho, por período de funcionamento.

Art. 10 - O GT das atividades Cíveis e Criminais será integrado pelos Membros do Ministério Público das respectivas Varas Cíveis e Criminais da Comarca de Aracaju.

Parágrafo único - Não será exigida a participação dos mencionados Promotores de Justiça nos demais GT's, sendo facultado, no entanto, o comparecimento daqueles que desejarem.

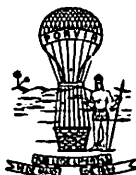
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - Compete à Coordenação Geral presidir a sessão solene de abertura e encerramento do I Encontro Estadual do Ministério Público.

Art. 12 - À Coordenação Executiva do I Encontro Estadual do Ministério Público de Sergipe compete:

- I - Superintender as atividades da Secretaria Executiva;
- II - Nomear os Presidentes e Secretários dos GT's.

Art. 13 - Compete à Secretaria Executiva:



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- I - Secretariar a Coordenação do Evento;
- II - Superintender as atividades dos GT's;
- III - Exercer as demais funções inerentes à Secretaria Executiva.

Art. 14 - Compete aos Grupos de Trabalho fazerem uma análise crítica da atuação do Ministério Público do Estado de Sergipe e apresentar conclusões e sugestões para um melhor desempenho funcional, como também sugestões de diretrizes, objetivando a elaboração do Plano Anual de Ação do Ministério Público.

Art. 15 - Compete ao Presidente dos Grupos de Trabalho:

- I - Dirigir os trabalhos das sessões, da apresentação, discussão e votação das conclusões e sugestões;
- II - Dar o voto de desempate na votação das conclusões e sugestões;
- III - Resolver, de plano, as questões de ordem suscitadas durante os trabalhos;
- IV - Providenciar o encaminhamento, após a votação, das conclusões e sugestões aprovadas e rejeitadas à Secretaria Executiva;
- V - Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Art. 16 - As conclusões ou sugestões serão apresentadas nos Grupos de Trabalho pelo seu autor.

Parágrafo único - O autor da conclusão ou sugestão disporá de cinco minutos para fazer a sustentação, podendo o tempo ser prorrogado a juízo do Presidente do GT.

Art. 17 - A inscrição dos debatedores será feita logo após a apresentação do autor da conclusão ou sugestão, junto ao Secretário do GT.



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único - Os debatedores disporão de três minutos para falar, apresentando ao Presidente as suas conclusões que divergirem ou adendos, se for o caso.

Art. 18 - Terminada a discussão o autor da conclusão ou sugestão terá cinco minutos para se manifestar.

Art. 19 - Após a manifestação do autor o Presidente do GT submeterá as conclusões e sugestões à votação pelos Promotores de Justiça, obedecendo a ordem de prejudicialidade existente entre elas.

Parágrafo único - As deliberações nos GT's serão tomadas por maioria simples.

Art. 20 - Os participantes do I Encontro Estadual do Ministério Público de Sergipe receberão o presente Regimento Interno no dia 02 de fevereiro de 1993, entrando em vigor após aprovação por Ato do Procurador Geral de Justiça.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelo Corregedor Geral e pelo Coordenador Geral do Ministério Público.